



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



DECRETO Nº 4.097 DE 02 DE OUTUBRO DE 2012.

“Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal da Juventude criado pela Lei Ordinária Municipal nº 2522 de 20.09.2011 e dá outras providências.”

JOSÉ CARLOS AUGUSTO, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º, DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2.522, DE 20/09/2011, DECRETA:

Artigo 1º - Fica aprovado pelo Poder Executivo Municipal o Regimento Interno do Conselho Municipal de Juventude de Guaíra, conforme preceitua o parágrafo único do art.2º da Lei Ordinária Municipal nº 2522, de 20.09.2011, elaborado e aprovado pelo próprio conselho com as disposições contidas nos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da Natureza, Finalidade e Competência

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Juventude de Guaíra, Estado de São Paulo, criado pela Lei Ordinária Municipal nº 2522, de 20.09.2011, órgão colegiado de caráter permanente consultivo e deliberativo, que tem por finalidade a representação da população jovem e o assessoramento à Prefeitura Municipal no que se refere às políticas públicas para juventude, assegurando o pleno exercício dos seus direitos, tendo seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

§1º Como órgão consultivo emitirá parecer, através de Comissões Especiais, sobre todas as consultas que lhe forem dirigidas, após a aprovação por maioria simples de votos do plenário.

§2º Como órgão deliberativo reunir-se-á em sessões ordinárias ou extraordinárias, deliberando sobre todas as matérias de sua competência.

Artigo 3º - Ao Conselho Municipal de Juventude de Guaíra, Estado de São Paulo, compete:

- I – Discutir, propor, formular, fiscalizar e articular políticas públicas para a juventude;
- II – Debater a realidade social, econômica, política e cultural de interesse da juventude;
- III – Estimular estudos e pesquisas relativas à juventude, com vistas a subsidiar o planejamento das ações da Prefeitura neste segmento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



- IV – Analisar e acompanhar as políticas globais e localizadas para a juventude, a fim de garantir o efetivo e pleno exercício da cidadania;
- V – Promover o intercâmbio com entidades similares, nacionais e internacionais, públicas que visem a assegurar e ampliar os direitos da juventude;
- VI – encaminhar ao prefeito propostas de políticas públicas, minutas de projetos de lei e outras iniciativas que visem a assegurar e ampliar os direitos da juventude;
- VII – Propor e estimular a criação de outros canais de participação dos jovens em órgãos municipais;
- VIII – Fomentar o associativismo juvenil;
- IX – Mobilizar recursos, governamentais ou não, para a realização de programas e ações relacionadas à juventude;
- X – Garantir os recortes de gênero, raça e diversidade sexual em todos os projetos propostos pelo COMJUVE para as políticas públicas para a juventude;
- XI – Incentivar, apoiar, promover e requisitar, junto aos órgãos públicos e privados, a realização de eventos, estudos e pesquisas nos campos da atenção, promoção, atendimento e defesa dos direitos da juventude
- XII – Aprovar o plano municipal da juventude;
- XIII Alterar e aprovar o Regimento Interno;

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Seção I – Da Composição

Artigo 4º. O Conselho Municipal de Juventude de Guairá, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **COMJUVE** será paritário, composto por 12 (doze) membros titulares e até 18 suplentes, sendo assim constituído.

- I – 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Prefeito dentre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e respectivos suplentes;
- II – 03 (três) representantes da sociedade civil, sem vínculos com o Poder Público Municipal, exceto servidor público municipal que não esteja nomeado para cargo em comissão, a serem eleitos pelo voto direto em Conferência ou Fórum Municipal de Políticas Públicas para a Juventude de Guairá;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



III – 03 (três) representantes da sociedade civil organizada, juridicamente constituída, ou de movimentos assistenciais, culturais, filantrópicos ou sociais, desde que, comprovado o efetivo atendimento ao público jovem, nomeado pelos membros da organização da qual fazem parte, a serem eleitos pelo voto direto em Conferência ou Fórum Municipal de Políticas Públicas para a Juventude de Guairá;

§1º - A sociedade civil terá dois suplentes por representante, priorizando a formação político-social e o protagonismo juvenil.

§2º - Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos conselheiros titulares, sendo recomendada suas presenças em todas as reuniões plenárias nas quais poderão participar dos assuntos e matérias discutidas, porém só votarão quando substituírem os titulares.

§3º - Para a composição dos representantes da sociedade civil organizada, será observado os cadastros das entidades que exercem, direta ou indiretamente, trabalhos com a juventude local.

Seção II - Do Funcionamento

Artigo 5º - O COMJUVE tem a seguinte estrutura de funcionamento:

I - Plenária

II - Diretoria Executiva

III - Comissões de trabalho

Artigo 6º - A Diretoria Executiva será constituída por:

I – Presidente;

II - Vice-Presidente;

III – Secretário(a);

IV – Secretário(a) Adjunto(a);

V – Tesoureiro(a);

VI – Tesoureiro(a) Adjunto(a).

Parágrafo único – O mandato da Diretoria Executiva será de 1 (um) ano, permitida somente uma recondução por igual período.

Artigo 7º - A Plenária é a instância máxima do COMJUVE, sendo também o espaço deliberativo, nela tendo direito a voz e voto, os membros titulares de que trata o Artigo 5º deste Decreto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



§1º - A Plenária se reunirá, ordinariamente uma vez por mês pela maioria simples de seus membros, titulares ou suplentes em substituição, e extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do Presidente.

§2º - A convocação para as reuniões serão feitas, por ofício ou por meio de comunicação hábil, aos membros do Conselho, com antecedência de até 24 horas.

§3º - Para o início das reuniões com o *quorum* estabelecido, haverá uma tolerância de 15 (quinze) minutos. Decorrido o prazo estipulado e persistindo a ausência de membro titular, este será substituído, na oportunidade, pelo respectivo suplente, desde que o mesmo esteja presente no local da reunião dentro do horário previsto para a convocação.

§4º - Ocorrendo a substituição prevista no parágrafo anterior, se depois disso, o efetivo comparecer à reunião, dela poderá participar, mas sem direito a voto, e a ocorrência será registrada em ata.

Artigo 8º – Os membros titulares que faltarem a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco reuniões durante o ano serão destituídos do cargo.

Capítulo III

DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO MUNICIPAL

Seção I – Das Sessões Plenárias

Artigo 9º - A Plenária compõe-se dos conselheiros em exercício pleno de seus mandatos e é órgão soberano das deliberações do **COMJUVE**.

Artigo 10º - A Plenária só poderá funcionar com a presença de dois terços dos conselheiros titulares e as decisões tomadas, deverão respeitadas as seguintes disposições:

I – As matérias consultivas serão aprovadas por maioria simples dos presentes na plenária;

II – As matérias deliberativas serão aprovadas por no mínimo dois terços dos membros conselheiros;

Artigo 11 - As sessões plenárias serão: ordinárias, extraordinárias ou solenes, sendo que se realizarão sempre seguida de convocação prévia, se iniciarão sempre com a leitura da ata da sessão anterior, que, uma vez aprovada, será assinada por todos os presentes.

I – As reuniões ordinárias realizar-se-ão sempre no segundo sábado de cada mês, às 16 horas, salvo quando deliberado data diferente pela plenária.

II - As Reuniões Solenes são aquelas convocadas pelo Presidente ou mediante requerimento de no mínimo 03 (três) Conselheiros(as) titulares para a realização de grandes comemorações ou homenagens especiais, serão iniciadas com qualquer número de Conselheiros(as) e a ordem dos trabalhos é estabelecida pelo Presidente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



III – As Reuniões Extraordinárias são aquelas convocadas pelo Presidente ou mediante requerimento de no mínimo 2/3 dos Conselheiros titulares para a deliberação de um assunto específico.

Artigo 12 - De cada sessão plenária do Conselho será lavrada uma ata pelo(a) secretário(a), contendo em resumo os assuntos tratados e as deliberações que forem tomadas, que após aprovada será assinada por todos os membros presentes.

Artigo 13 – Compete à Plenária decidir sobre:

I – aprovação e alteração dos planos municipal da Juventude;

II – propostas de alteração do Regimento Interno;

III – pedidos de substituição dos(as) Conselheiros(as);

IV – matérias que lhe sejam encaminhadas e digam respeito à temática juventude observada a competência do COMJUVE;

V – instituição e destituição das Comissões de Trabalhos;

VII – aprovação de projetos, patrocínios, apoios institucionais em conformidade com as atividades e interesses do COMJUVE;

VIII – aprovação de realização de eventos, seminários, conferências, simpósios, feiras, congressos, palestras, ciclo de Debates, cursos de capacitação de Conselheiros(as) Municipais, treinamento, reciclagem, dentre outros afins para à juventude;

IX – estabelecer diretrizes e aprovar a aplicação dos recursos orçamentários para o desenvolvimento das atividades do COMJUVE;

X – aprovação das prestações de contas realizadas pela Diretoria Executiva e Comissões de Trabalhos.

Seção II - Da Diretoria Executiva

Subseção I – Disposições gerais

Artigo 14 - A Diretoria Executiva será eleita pelo Plenário do Conselho e tem a atribuição de administração e organização do conselho, tudo de conformidade com o presente regimento.

§ 1º - A Presidência será exercida pelo(a) presidente do **COMJUVE**, em sua ausência ou impedimento, pelo vice-presidente.

§ 2º - Ocorrendo a ausência do vice-presidente, a Presidência será exercida pelo Secretário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



§ 3º - Nos casos de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente completará o mandato.

§ 4º - O mandato da Diretoria será de um ano, podendo haver apenas uma recondução por igual período.

Artigo 15 – As funções dos membros da Diretoria Executiva, somente cessarão, nas seguintes situações:

I – pela renúncia;

II – por motivo de morte;

III – por impedimento absoluto e insuperável;

IV - malversação de verbas e recursos destinados às atividades do COMJUVE;

V - irresponsabilidade no desempenho de suas atividades.

VI - por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho Pleno Deliberativo.

VII – falta de prestação de contas nos prazos estabelecidos e apresentadas nas reuniões do Conselho Pleno Deliberativo ou quando solicitado pelo(a) Conselheiro(a) e Presidente;

Artigo 16 – Na hipótese prevista no inciso VI, parágrafo único do artigo 16, a decisão somente poderá ser tomada em Reunião Extraordinária, especialmente convocada com, no mínimo, 07 (sete) dias de antecedência, fundamentada em minuciosa exposição de motivos e será garantido amplo direito de defesa.

Subseção II – Da Presidência

Artigo 17 - São atribuições do presidente:

I – presidir as sessões plenárias, tomando parte nas discussões e votações, com direito a voto;

II – decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações e solicitações em plenário;

III – convocar sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes;

IV – proferir voto de desempate nas sessões plenárias;

V – distribuir as matérias às comissões especiais;

VI – nomear membros das comissões especiais e eventuais relatores substitutos;

VII – assinar a correspondência oficial do Conselho;

VIII – representar o conselho nas solenidades e zelar pelo seu prestígio;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



IX – solicitar do Poder Executivo Municipal, a designação de funcionários, alocação de bens e liberação de recursos necessários ao funcionamento do **COMJUVE**.

Artigo 18 - Compete ao vice-presidente:

- I – Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- II – participar das discussões e votações nas sessões plenárias;
- III – participar das comissões especiais quando indicado pelo presidente;

Subseção III – Da Secretaria

Artigo 19 - A secretaria do **COMJUVE** será exercida pelo(a) Secretário, com assessoria técnica e apoio administrativo da Secretaria Municipal /Departamento ao qual estiver vinculado o **COMJUVE**.

Parágrafo Único. Nas ausências ou impedimentos do Secretário, assumirá o Secretário Adjunto, sendo que este possuirá as mesmas atribuições.

Artigo 20 - A Secretaria manterá:

- I – registro de correspondência recebida e remetida com os nomes dos remetentes e destinatários e respectivas datas;
- II – Livro de ata das sessões plenárias ordinárias e extraordinárias;
- III - Livro de Registro da Posse dos Membros do Conselho.
- IV – cadastros das entidades governamentais e não governamentais que prestam assistência e atendimento á jovens, contendo a denominação, localização, regime de atendimento, número de jovens atendidos, diretoria, a relação dos nomes das pessoas, com número de suas cédulas de identidade.
- V – cadastro dos membros do **COMJUVE**, com anotação quanto á posse, exercício, férias, licenças, afastamento, vacância e demais circunstâncias pertinentes à vida funcional, com arquivo em pasta individual e cópia dos documentos apresentados.

Artigo 21 - Compete ao(à) Secretário(a):

- I – secretariar as sessões do **COMJUVE**;
- II – manter sob sua supervisão livros, fichas, documentos, papéis do **COMJUVE**;
- III – prestar as informações que forem requisitadas e expedir certidões;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



IV – propor ao presidente a requisição de funcionários dos órgãos governamentais que compõem o COMJUVE, para execução dos serviços da Secretaria;

V – orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da Secretaria;

VI – remeter á aprovação do plenário os pedidos de registros das entidades governamentais e não governamentais que prestam ou pretendem prestar atendimento á juventude;

VII – orientar a atualização cadastral das entidades governamentais e não-governamentais que prestem assistência e atendimento à jovens.

Subseção IV – Da Tesouraria

Artigo 22 – Compete ao(a) Tesoureiro(a);

I – orientar as atividades relativas a orçamento, finanças e contabilidade necessárias ao funcionamento do **COMJUVE**, mantendo integração funcional com os sistemas de administração orçamentária, financeira e contábil do Município;

II – cooperar na elaboração da proposta orçamentária do **COMJUVE**;

III – elaborar as solicitações de créditos suplementares e modificações do orçamento, planos de aplicação, pedidos de liberações para fins de empenho e de quotas financeiras referendadas pelo Conselho Pleno Deliberativo;

IV - promover a elaboração das prestações de contas e relatórios das atividades referentes a sua área de atuação;

V – prestar informações, por escrito, quando solicitadas pela Diretoria ou por qualquer um dos(as) Conselheiros(as) titulares;

VI – elaborar previsão orçamentária para o exercício seguinte;

Seção III

Das Comissões de Trabalho

Artigo 23 – As Comissões de trabalho são órgãos delegados e auxiliares do plenário, a que compete verificar, vistoriar, fiscalizar, opinar e parecer sobre as matérias que lhes forem atribuídas.

Artigo 24 – As Comissões de Trabalho atenderam aos seguintes temas como prioridade:

I – Educação;

II – Saúde;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



III – Esporte e lazer;[

IV – Tempo Livre;

V – Cultura;

VI – Discriminação;

VII – Segurança;

VIII – Meio Ambiente e Campo;

IX – Trabalho e Emprego;

Artigo 25 – As Comissões de Trabalho têm as seguintes competências e atribuições:

I - estudar, pesquisar, promover palestras, conferências, seminários, debates, exposições eventos em geral, sobre temas relacionados especificamente com à juventude e dentro da área de atuação da Comissão e finalidades do COMJUVE;

II - desenvolver projetos próprios e apoiar projetos de terceiros, da Administração Pública Direta e Indireta, Público e Privado, Nacional e Internacional e afins;

III - propor e apoiar iniciativas sobre temas, problemas e situações específicas da juventude, formulando propostas de políticas públicas de interesse do COMJUVE e da juventude.

IV – analisar e fomentar o Plano Municipal de Juventude, no que diz respeito à área de atuação da Comissão;

V – propor para aprovação do Conselho Pleno Deliberativo às reivindicações suscitadas pela Comissão com vistas às Políticas Públicas e Programas de Ação Afirmativa e afins;

Artigo 26. As Comissões de Trabalhos serão formadas com, no mínimo, 03 (três) membros sendo 01 (um) Conselheiro(a), e no máximo 07 (sete) membros, dentre convidados e especialistas.

Artigo 27 – As Comissões Trabalhos serão compostas de um presidente, um relator, e por especialistas na sua área de atuação, que emitirão parecer sobre todas as matérias que forem distribuídas.

§ 1º - Os componentes das Comissões poderão ser qualquer dos conselheiros, independente se titular ou suplente, bem como por convidados, sendo que todos serão nomeados pelo presidente do **COMJUVE**.

§ 2º - Os pareceres das Comissões serão apreciados, discutidos e votados em sessão plenária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaيرا.sp.gov.br e-mail: pm-guaيرا@netsite.com.br



§ 3º - No caso de rejeição do parecer, será nomeado um novo relator, que emitirá o parecer, retratando a opinião dominante do Plenário.

§ 4º - Os pareceres aprovados pelo Conselho poderão ser transformados em resoluções.

Artigo 28 – Das reuniões das Comissões de Trabalhos, lavrar-se-ão as respectivas Atas, com Listas de Presenças, sendo certo que a periodicidade das reuniões fica condicionada ao andamento dos trabalhos e projetos a serem desenvolvidos, e sempre que houver necessidade.

Parágrafo único: As respectivas Atas e o andamento dos projetos desenvolvidos pelas Comissões de Trabalhos serão encaminhadas ao Secretário, que relacionará o tema à pauta da Sessão Plenária – Ordinárias ou Extraordinárias, quando solicitado.

Capítulos IV

ATOS E DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 29 – O COMJUVE reunir-se-á em Assembléia Geral Extraordinária, mediante convocação publicada em jornal local, nos termos deste Regimento Interno para apresentação de relatórios, prestação de contas, recebimentos de projetos, propostas e avaliações a cada ano subsequente ao da Posse, sempre no mês de Outubro;

Artigo 30 – O COMJUVE fomentará 60 (sessenta) dias antes do término da gestão, o pleito eleitoral para eleição dos novos membros da sociedade civil, designando a comissão eleitoral da sociedade civil conselheira que apresentará a minuta do Regimento Interno do Pleito Eleitoral contendo os critérios estabelecidos a ser deliberado pelo COMJUVE.

Artigo 31 - O COMJUVE deverá anualmente realizar FÓRUM temático que abordem assuntos relacionados às prioridades estabelecidas pelo plenário.

Parágrafo único – Sempre que for convocada a Conferência Nacional de Políticas Públicas para a Juventude, o COMJUVE deverá promover a realização das Conferências Municipais para compor as etapas regionais, estadual e nacional.

Artigo 32 – O presente Regimento poderá ser alterado somente com a aprovação de dois terços de seus membros em reunião extraordinária para esta fianlidade.

Artigo 33 – Os casos omissos e as dúvidas, surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão solucionados pela Plenária.

Artigo 34 – O COMJUVE emitirá notificação à Entidade ou ao Prefeito Municipal, nos casos em que os conselheiros de sua representação prejudicarem o andamento das plenárias, com ações ou omissões.

Artigo 35 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



Prefeitura do Município de Guaíra, 02 de outubro de 2012.

José Carlos Augusto
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura do Município de Guaíra, na data supra.

Andresa Ferreira Santos Romanelli
Diretora da Secretaria